CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 033/2013

ANO
2013

X PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
PROJETO DE RESOLUÇÃO
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 026/2013

EMENTA

Altera os artigos 5º, 6º e 10 e revoga o art. 8º, todos da Lei nº 2.117, de 18 de janeiro de 2001.

AUTOR

EXECUTIVO

1948 SANTA FÉ DO SUL 1953

DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- [x] **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
- [ ] **ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**
- [ ] **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES**
- [x] **SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**
- [ ] **PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO**

Data: 12 / 03 / 13

Presidente

Discussão:

- [x] ÚNICA
- [ ] DUAS

Processo de Votação:

- [x] SIMBÓLICA
- [ ] NOMINAL
- [ ] SECRETA

Quorum de Aprovação:

- [x] Maioria SIMPLES
- [ ] Maioria ABSOLUTA
- [ ] 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 12 / 03 / 13
- [x] APROVADO 12 / 03 / 13
- [ ] REJEITADO ___ / ___ / ___

2ª DISCUSSÃO: ___ / ___ / ___
- [ ] APROVADO ___ / ___ / ___
- [ ] REJEITADO ___ / ___ / ___

Ocorrências:

Urgência Especial: 12 / 03 / 13

Vista: ___ / ___ / ___

Adiamento de Discussão: ___ / ___ / ___

Adiamento de Votação: ___ / ___ / ___

Retirada: ___ / ___ / ___

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 35 / 2013 *Data:* 13 / 03 / 13

AUTÓGRAFO Nº 35/2013
PROJETO DE LEI Nº 26/2013

"Altera os artigos 5º, 6º e 10 e revoga o art. 8º, todos da Lei nº 2.117, de 18 de Janeiro de 2001".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - O Artigo 5º, 6º e 10 da Lei nº 2.117, de 18 de Janeiro de 2001 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º – O Conselho Municipal da Mulher será constituído de 12 (doze) conselheiras, na seguinte forma:

I – 06 (seis) representantes do Poder Público, sendo:
a- Um representante do Órgão Municipal da Área da Assistência Social;
b- Um representante do Órgão Municipal da Área da Saúde;
c- Um representante do Órgão Municipal da Área de Educação;
d- Um representante do Órgão Municipal da Área de Esporte e Cultura;
e- Um representante do Órgão Municipal da Área de Finanças;
f- Um representante do Órgão de Polícia de Defesa da Mulher.

II – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, sendo:
a- Um representante dos Profissionais das Entidades de Classe;
b- Um representante das Entidades Religiosas;
c- Um representante dos Clubes de Serviços e ou Voluntariado;
d- Um representante dos Centros de Convivência;
e- Um representante das Entidades Empresariais;
f- Um representante dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais.

Parágrafo único .....

Artigo 6º - .....
§ 1º - .....
§ 2º - Revogado.

Artigo 10 - .....
§ 1º - .....
§ 2º - .....
§ 3º - .....
§ 4º - Revogado.
§ 5º - .....

Art. 2º - Fica revogado o art. 8º da Lei nº 2.117, de 18 de Janeiro de 2001.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
13 de março de 2013

ALCIR GILBERTO ZAINA
PRESIDENTE

ISABEL ALVES YOSHIDA
1ª SECRETÁRIA

Mensagem nº 032/2013 Santa Fé do Sul, 11 de março de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto que Altera os artigos 5º, 6º e 10 e revoga o art. 8º, todos da Lei nº 2.117, de 18 de Janeiro de 2001.

A propositura apresentada tem por finalidade a melhor adequação da composição e organização estrutural do Conselho Municipal da Mulher.

Por tratar-se de matéria de aplicação imediata, rogo a tramitação em regime de urgência, nos termos do disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na expectativa da sempre sábia apreciação dessa Colenda Corte, reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de apreço e alta consideração.

Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Alcir Gilberto Zaina
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.

PROJETO DE LEI N º 026/2013

Altera os artigos 5º, 6º e 10 e revoga o art. 8º, todos da Lei nº 2.117, de 18 de Janeiro de 2001.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 5º, 6º e 10 da Lei nº 2.117, de 18 de Janeiro de 2001 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º – O Conselho Municipal da Mulher será constituído de 12 (doze) conselheiras, na seguinte forma:

I – 06 (seis) representantes do Poder Público, sendo:
a- Um representante do Órgão Municipal da Área da Assistência Social;
b- Um representante do Órgão Municipal da Área da Saúde;
c- Um representante do Órgão Municipal da Área de Educação;
d- Um representante do Órgão Municipal da Área de Esporte e Cultura;
e- Um representante do Órgão Municipal da Área de Finanças;
f- Um representante do Órgão de Polícia de Defesa da Mulher.

II – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, sendo:
a- Um representante dos Profissionais das Entidades de Classe;
b- Um representante das Entidades Religiosas;
c- Um representante dos Clubes de Serviços e ou Voluntariado;
d- Um representante dos Centros de Convivência;
e- Um representante das Entidades Empresariais;
f- Um representante dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais.

Parágrafo único .....

Artigo 6º - .....

§ 1º - .....

§ 2º - Revogado.

Artigo 10 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º - Revogado.

§ 5º - .....

Art. 2º - Fica revogado o art. 8º da Lei nº 2.117, de 18 de Janeiro de 2001.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 11 de março de 2013.

Armando Rossafa Garcia

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

12 MAR. 2013

PROT. Nº 116

PROTOCOLO

LEI Nº 2.117, DE 18 DE JANEIRO DE 2001.

Cria o Conselho Municipal da Mulher e dá outras providências.

ITAMAR BORGES, Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, como órgão de assessoramento direto na elaboração, execução e controle das ações de política pública relativas aos direitos da mulher, o CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER – COMMULHER.

Artigo 2º - O Conselho Municipal da Mulher é um centro permanente de debates e desenvolvimento de programas entre os vários setores da comunidade.

Artigo 3º- A autonomia do Conselho Municipal da Mulher se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Artigo 4º - São atribuições e competência do Conselho Municipal da Mulher:

I- fiscalizar o cumprimento de leis que atendam aos interesses da mulher;

II- formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações e a plena integração da mulher na vida social, econômica, política e cultural;

III- desenvolver programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividades;

IV- acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relacionadas com os interesses da mulher;

V- sugerir aos Poderes Executivo e Legislativo a elaboração de leis ou outras normas jurídicas que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

VI- criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, com prazo previamente fixado.

Artigo 5º - O Conselho Municipal da Mulher será constituído de 21 conselheiras, na seguinte forma:

I- uma representante da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;
II- uma representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
III- uma representante, no total de seis, das Secretarias Municipais da Saúde, Ação Social, Educação, Cultura, Turismo e Esporte e Lazer;
IV- cinco representantes de organizações não governamentais, incluídos clubes de serviço e Voluntariado;
V- duas representantes de órgãos sindicais;
VI- três representantes de confissões religiosas; e
VII- três representantes de Associações de Bairros.

Parágrafo único – Haverá suplentes em igual número ao de conselheiras efetivas, indicadas segundo os critérios fixados nesta lei, que assumirão em caso de vaga, licença ou impedimento da titular.

Artigo 6º - As conselheiras serão livremente nomeadas pelo Prefeito Municipal, para um mandato coincidente com o seu, dentre as indicadas pelos segmentos da sociedade civil organizada, com possibilidade de recondução.

§ 1° - O mandato da Presidenta do Conselho será de quatro anos, com possibilidade de recondução.

§ 2° - As eleições ocorrerão até noventa dias antes do término do mandato.

Artigo 7º - A Presidenta e a Vice-Presidenta serão escolhidas dentre as conselheiras titulares, em eleição direta e voto secreto.

Artigo 8º - a Presidenta escolherá dentre as demais conselheiras titulares, aquelas que desempenharão as funções de Secretária Geral e de Tesoureira do COMMULHER.

Artigo 9º - O exercício da função de conselheira não será remunerado, sendo considerado como relevante serviço prestado à comunidade.

Artigo 10 - O Conselho Municipal da Mulher reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dias e horários conforme vier estabelecido em seu Regimento Interno.

§ 1º- A pauta de cada reunião será discutida e votada no início da mesma.

§ 2º- As deliberações do Conselho Municipal da Mulher serão tomadas por voto público e registradas em atas subscritas pelas conselheiras presentes á respectiva reunião.

§ 3º- As conselheiras terão sempre direito a voz e voto, cabendo a Presidenta da reunião votar em todas as deliberações, além do voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º- As conselheiras poderão solicitar licença por até seis meses dentro do ano civil.

§ 5º- Em primeira convocação, a reunião será realizada com a presença da maioria absoluta das conselheiras e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Artigo 11 - O Conselho poderá reunir-se em qualquer época, em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito

I- pela Presidenta do Conselho;
II- por um terço das conselheiras, mediante requerimento dirigido à Presidência, especificando os motivos da convocação.

§ 1º- A convocação por escrito de que trata este artigo deverá ser entregue contra comprovante de recebimento a cada uma das conselheiras, até vinte e quatro horas antes da reunião.

§ 2º- Durante a reunião extraordinária , o Conselho discutirá e deliberará exclusivamente sob o tema da convocação, o qual deverá constar da carta convocatória.

Artigo 12 - Para os efeitos desta lei, considerar-se-á

I- maioria simples dos presentes pelo menos cinqüenta por cento mais uma conselheira, do total de conselheiras titulares;
II- maioria absoluta quando presentes no mínimo 2/3 (dois terços) das conselheiras titulares.

Artigo 13 – O Conselho Municipal da Mulher elaborará seu Regimento Interno dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua instalação, o qual deverá ser aprovado por decreto do Executivo.

Artigo 14 - A Administração Municipal possibilitará espaço físico, instalações, recursos humanos e financeiro e suporte administrativo eventualmente necessários, à manutenção do funcionamento regular do Conselho.

Artigo 15 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos próprios do Orçamento vigente, ficando o prefeito municipal autorizado a abrir crédito adicional, nos termos do artigo 43, da Lei 4.320/64, se necessário, até o limite de R$ 10.000,00.

Artigo 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, 18 de janeiro de 2001.

ITAMAR BORGES
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

ÉLIO MILER
Secretário de Administração

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea *"b"*, do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **Projeto de Lei nº. 26/2013**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: **"Altera os artigos 5º, 6º e 10 e revoga o art. 8º, todos da Lei nº 2.117, de 18 de janeiro de 2001".**

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
12 de março de 2013

Vereador ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO
Presidente da Comissão

Vereador FÁBIO DOS REUS VICENZI
Relator

Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência

Processo nº. 33/2013

PROJETO DE LEI Nº. 26/2013.

Ementa: "Altera os artigos 5º, 6º e 10 e revoga o art. 8º, todos da Lei nº 2.117, de 18 de janeiro de 2001".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A **COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL,** após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, ***s.m.j.***

Sala das Comissões, 12 de março de 2013.

a) vereadora ISABEL ALVES YOSHIDA
Presidente da Comissão

a) vereador WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES
Relator

a) vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Membro

a: atacomis

Processo nº. 33/2013

PROJETO DE LEI Nº. 26/2013.

Ementa: "Altera os artigos 5°, 6° e 10 e revoga o art. 8°, todos da Lei n° 2.117, de 18 de janeiro de 2001".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, ***s.m.j.***

Sala das Comissões, 12 de março de 2013.

a) vereador ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO
Presidente da Comissão

a) vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Relator

a) vereador EVANDRO MURA
Membro

a: justiça